



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1- *ecj*
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1.688/13 que
“estabelece a pauta de valores venais
automotores registrados e licenciados no
Distrito Federal para efeito de lançamento do
Imposto sobre a propriedade de Veículos
Automotores – IPVA para o exercício de
2014 e dá outras providências. ”

O inciso I, do art. 2º que se pretende alterar pelo Art. 2º do Projeto de Lei em
epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Art. 2º ...

.....

I - o veículo deve ter sido adquirido de estabelecimento revendedor regularmente
inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF, por consumidor final que não
esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que se propõe deixa claro que os veículos que gozarem da isenção
do IPVA no ano de aquisição deverão ser adquiridos em contribuintes inscritos no
CF/DF. Não basta estar localizado no DF para que se proceda a venda de veículos com
isenção, mas regularmente inscrito.

Sala das Comissões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**